



A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 642/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município (**CSCI**), juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa, primando pela prevenção de irregularidade e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como, o acompanhamento das atividades administrativas deste Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências, bem como no seu **inciso XII, do art. 5º**;

**CONSIDERANDO** a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade especialmente durante períodos eleitorais. A legislação brasileira estabelece diretrizes específicas para garantir a lisura do processo eleitoral, protegendo a integridade da Administração Pública, destacando algumas condutas vedadas aos agentes públicos em ano de eleições, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97, conhecida como a Lei das Eleições, bem como na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Recomenda** ao Gestor e aos Secretários Municipais para os três meses que antecedem o pleito municipal, bem como para todo o período da campanha eleitoral do ano de 2024:

1. Atenção nos gastos com combustíveis que abastecem a frota dos veículos e máquinas pesadas que atendem as demandas do município, se atentando ao controle (média) dos abastecimentos dos meses anteriores ao pleito;
2. Não realizar a transferência voluntária dos recursos públicos fora do que já foi destinado para cumprir obrigações na execução de obras e serviços em andamento com cronograma fixado, e os destinados a atender situações emergenciais e de calamidade pública;
3. Não nomear, contratar, transferir ou exonerar servidores públicos da esfera do pleito nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.
4. A proibição da utilização de servidores e empregados da administração pública no âmbito do Poder Executivo, em comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente, bem como sobre a proibição para o caso dos agentes públicos cederem, em

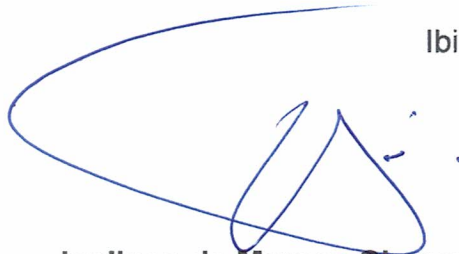
**COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI**

benefício de algum candidato ou partido político, bens móveis e imóveis que pertencem ao município;

**5.** Não realizar distribuição gratuita de benefícios por parte da administração pública, com exceção para os casos de calamidade pública, estado de emergência ou quando se tratar de programas sociais já em execução orçamentária no mandato anterior, conforme o Código Eleitoral.

Cumpra-se

Ibimirim/PE, 5 de junho de 2024.



**Jenilson de Moraes Clemente**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno

*Jenilson de Moraes Clemente  
Coordenador do Sistema  
de Controle Interno  
Matr.: 11150*